

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____, DE 2025

(Do Sr. RICARDO AYRES e outros)

Dispõe sobre a realização de plebiscito para decidir sobre a anistia dos réus dos atos ocorridos em Brasília no dia 8 de janeiro de 2023.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Este Decreto Legislativo dispõe sobre a convocação de plebiscito sobre a anistia dos réus dos atos ocorridos em Brasília no dia 8 de janeiro de 2023, nos termos do artigo 49, inciso XV, da Constituição Federal e da Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998.

Art. 2º Fica convocado plebiscito, de âmbito nacional, para consultar o eleitorado brasileiro acerca da seguinte questão de relevância nacional: “Você é a favor da anistia dos réus dos atos ocorridos na sede dos três poderes, em Brasília, no dia 8 de janeiro de 2023?”.

Art. 3º A manifestação do eleitorado nacional, após homologação pelo Tribunal Superior Eleitoral, será encaminhada ao Congresso Nacional para que:

I - sendo a maioria dos votos válidos a favor da anistia, inicie ou dê continuidade ao processo legislativo necessário à aprovação da lei; ou

II - sendo a maioria dos votos válidos contra a anistia, archive as proposições legislativas sobre o assunto.

Art. 4º O Tribunal Superior Eleitoral definirá a data e expedirá as instruções para a realização do plebiscito de que trata este Decreto Legislativo.

Art. 5º Será assegurada gratuidade nos meios de comunicação de massa concessionários de serviço público, aos partidos políticos e às frentes suprapartidárias organizadas pela sociedade civil em torno da matéria



em questão, para a propaganda e divulgação de seus postulados referentes ao tema sob consulta.

Parágrafo único. Na propaganda do plebiscito, é vedado:

I – A participação de candidatos a cargos eletivos ou a divulgação de candidaturas, caso o plebiscito ocorra em período eleitoral;

II – A divulgação de propaganda partidária; e

III – A defesa de interesses pessoais.

Art. 6º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo convocar um plebiscito nacional para que o povo brasileiro se manifeste diretamente sobre a anistia dos réus envolvidos nos atos ocorridos nas sedes dos três poderes, em Brasília, no dia 8 de janeiro de 2023. A proposta justifica-se especialmente porque, **da forma como o tema tem sido debatido no Parlamento, a decisão legislativa tende a ser contaminada por interesses político-partidários e ideológicos, que desvirtuam a essência da discussão sobre a anistia e prejudicam a imparcialidade que o assunto requer.** Nessa conjuntura, eventual lei fruto de processo legislativo eivado da mencionada contaminação e exacerbada polarização, seria passível de contestação, tanto popular quanto judicial. Assim, busca-se transferir diretamente ao povo brasileiro a responsabilidade soberana pela decisão sobre o tema, proporcionando legitimidade democrática à deliberação adotada, qualquer que seja o seu resultado, e evitando que o debate político-partidário prevaleça sobre o interesse coletivo e nacional.

Nesse sentido, todo cidadão brasileiro que esteja no gozo de seus direitos políticos poderá se manifestar diretamente sobre a seguinte questão: *“Você é a favor da anistia dos réus dos atos ocorridos na sede dos Três Poderes, em Brasília, no dia 8 de janeiro de 2023?”*. Assim, a consulta



plebiscitária proposta permitirá que todo o eleitorado apto a votar possa participar dessa decisão de elevada relevância nacional.

Trata-se de um tema altamente polêmico, que tem suscitado intensos debates, tanto na sociedade civil, quanto no Parlamento. Os eventos de 8 de janeiro de 2023 – quando as sedes dos três Poderes da República, em Brasília, foram invadidas e depredadas – geraram repercussões profundas no cenário político e institucional do país. Diversos participantes desses atos foram identificados e respondem a processos judiciais, figurando como réus por supostos crimes contra as instituições democráticas. A possibilidade de se conceder ou não anistia a essas pessoas divide opiniões de forma acentuada: há quem defenda a anistia como caminho para a pacificação nacional e reconciliação política, enquanto outros a veem como sinônimo de impunidade e potencial enfraquecimento dos princípios do Estado de Direito.

Diante dessa dissensão marcante e do impacto de qualquer decisão sobre o tema, mostra-se salutar submeter a matéria à vontade soberana do povo, por meio de consulta direta. A opção pelo plebiscito como instrumento para dirimir essa controvérsia fundamenta-se na legitimidade democrática consagrada pela Constituição Federal. Em vez de o Congresso Nacional decidir de forma isolada sobre conceder ou negar a anistia aos envolvidos nos atos de 8 de janeiro, propõe-se ouvir diretamente o titular do poder em uma democracia: o povo. Essa medida visa não apenas assegurar que a decisão reflita a vontade coletiva, mas também fortalecer a confiança nas instituições e promover a pacificação institucional, uma vez que o resultado emanado das urnas terá o peso da soberania popular.

A Constituição Federal de 1988 consagra, em seu art. 14, inciso I, o plebiscito como uma das formas de exercício direto da soberania popular, ao lado do referendo e da iniciativa popular. Em outras palavras, não só pelo voto em representantes se manifesta a vontade do povo: a própria Carta Magna prevê mecanismos de consulta direta para que a população delibere sobre questões de relevante interesse nacional. Além disso, o art. 49, inciso XV, da Constituição atribui ao Congresso Nacional a competência exclusiva para autorizar referendo e convocar plebiscito. Trata-se, portanto, de instrumento plenamente inserido no arcabouço constitucional brasileiro, cujo



emprego é, não apenas legítimo, como também recomendável quando se busca ouvir a voz direta da cidadania sobre tema específico de grande envergadura.

No presente caso, a consulta popular está sendo proposta mediante Projeto de Decreto Legislativo, forma adequada para concretizar a competência prevista no art. 49, XV, da CF/1988. Conforme disciplina a legislação vigente – notadamente a Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998, que regulamenta a realização de plebiscitos e referendos no Brasil – cabe ao Congresso Nacional, por decreto legislativo, autorizar a consulta e definir seus detalhes, incluindo a formulação da pergunta a ser submetida e a abrangência (nacional, no caso).

A fixação da data da consulta popular fica a cargo do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), nos termos do Art. 8º, I da Lei 9.709/1998. Nesse sentido, o presente projeto proíbe a participação de candidatos na propaganda e divulgação do plebiscito, caso o TSE decida pela realização da consulta na ocasião de eleição. A vantagem da coincidência com o pleito eleitoral seria o potencial de otimizar recursos e logística, aproveitando-se a estrutura já montada pela Justiça Eleitoral em todo o país e garantindo-se naturalmente um comparecimento elevado dos eleitores às urnas, reforçando o caráter participativo.

Observa-se que a Lei 9.709/1998 estabelece parâmetros importantes quanto à implementação dessas consultas populares, garantindo, por exemplo, ampla divulgação e igualdade de condições para as campanhas das diferentes correntes de opinião, sob a supervisão da Justiça Eleitoral. Cumpre ressaltar que a deliberação popular obtida em plebiscito, ainda que não substitua automaticamente o processo legislativo ordinário, fornece mandato e mandado político claro para que o Congresso e os demais Poderes implementem a vontade expressa nas urnas.

O plebiscito ora proposto alicerça-se no princípio da soberania popular, basilar em nosso ordenamento constitucional. A ideia de que "todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente" (parágrafo único do art. 1º da CF/1988) ganha materialidade por



meio dos mecanismos de democracia direta previstos na Constituição. Ao convocar o povo a deliberar sobre a eventual anistia dos réus de 8 de janeiro de 2023, o Congresso Nacional reafirma que decisões em matérias de elevado interesse e controvérsia podem – e por vezes devem – ser tomadas com fundamento na vontade popular expressa de forma direta.

É importante frisar que a presente justificação não adentra o mérito de conceder ou negar a anistia. Não se trata aqui de defender uma posição substantiva pró ou contra a medida, mas sim de defender o direito do povo brasileiro de decidir sobre o tema. Em uma sociedade plural e democrática, nada mais legítimo que permitir que a coletividade, mediante voto livre e consciente, defina os rumos a serem tomados em questão tão sensível. Ao adotar uma postura neutra e transferir ao eleitorado a palavra final, o Parlamento exerce a humildade democrática e o respeito à soberania popular, evitando a imposição de uma decisão potencialmente descolada do sentimento majoritário da nação.

Cabe destacar que a utilização de plebiscitos e referendos fortalece a democracia ao ampliar as formas de participação popular para além do ato de eleger periodicamente representantes. Esses instrumentos aproximam o cidadão das decisões governamentais, fomentam debates amplos e informados na sociedade e conferem maior legitimidade às deliberações resultantes. No caso em exame, submeter a questão da anistia a plebiscito poderá conferir à decisão resultante uma autoridade incontestável do ponto de vista democrático — seja ela qual for — justamente por advir diretamente do povo.

A experiência democrática brasileira já conta com precedentes bem-sucedidos de consultas populares nacionais, nos quais a sociedade pôde se pronunciar diretamente sobre temas cruciais:

- **Plebiscito de 1993 (Forma e Sistema de Governo):** Em 21 de abril de 1993, cumprindo determinação do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da CF/88, realizou-se plebiscito para definir a forma de governo (República ou Monarquia) e o sistema de governo (Presidencialismo ou Parlamentarismo) do Brasil. Milhões de eleitores



participaram da consulta, optando majoritariamente pela manutenção da República e do sistema presidencialista. O resultado foi respeitado e incorporado à ordem constitucional, encerrando a discussão sobre o tema e demonstrando a capacidade do eleitorado de decidir diretamente sobre matéria de alta relevância nacional.

- **Referendo de 2005 (Comércio de Armas de Fogo):** Em 23 de outubro de 2005, realizou-se referendo para perguntar à população sobre a proibição do comércio de armas de fogo e munições, conforme previsto no Estatuto do Desarmamento (Lei nº 10.826/2003). Nessa ocasião, cerca de 80 milhões de eleitores votaram, e a maioria (aproximadamente 64%) manifestou-se contra a proibição. O resultado do referendo foi acatado pelos poderes constituídos, mantendo-se a legislação vigente à época quanto à comercialização de armas. Esse episódio evidenciou, novamente, o compromisso das instituições brasileiras em submeter questões sensíveis ao crivo popular e em respeitar fielmente a decisão soberana das urnas.

Além dessas consultas de âmbito nacional, inúmeros plebiscitos e referendos locais vêm sendo realizados no Brasil desde a promulgação da Constituição de 1988 – por exemplo, consultas populares acerca da criação de novos Estados ou sobre alterações territoriais – o que contribui para aprimorar a participação direta da população nas decisões políticas. Tais experiências reforçam a compreensão de que o plebiscito é um instrumento apto a colher a vontade popular de forma clara e eficaz, oferecendo orientações legítimas para a atuação dos poderes públicos.

Diante de um tema que gerou acirramento de ânimos e tensões entre os Poderes da República, a convocação de um plebiscito apresenta-se como um mecanismo de pacificação. Ao transferir ao conjunto dos eleitores a palavra final sobre a anistia, o Congresso Nacional sinaliza seu compromisso com a resolução democrática e pacífica das controvérsias. Uma vez realizada a consulta e obtido o veredicto das urnas, espera-se que o resultado – seja ele favorável ou contrário à anistia – tenha o condão de dirimir o impasse político, pois terá emanado diretamente da fonte primeira de legitimidade do poder: o povo.



Esse caminho tem o potencial de reduzir divisões. Caso a maioria da nação se posicione a favor da anistia, tal decisão refletirá um entendimento coletivo de perdoar os envolvidos, abrindo espaço para a reconciliação no respeito às normas institucionais vigentes. Por outro lado, se a maioria rejeitar a anistia, prevalecerá o entendimento de que o curso da Justiça deve prosseguir sem interrupções excepcionais; essa manifestação popular conferirá respaldo ainda mais firme à continuidade das responsabilizações legais em curso. Em ambos os cenários, a controvérsia terá um desfecho legitimado pelo princípio democrático, tornando menos provável a contestação da decisão e contribuindo para estabilizar o ambiente institucional.

Importa frisar que o plebiscito, longe de acirrar conflitos, busca unificar o país em torno de um procedimento legítimo de tomada de decisão. Independentemente do resultado, o simples fato de se recorrer a um instrumento previsto na Constituição e aprovado pelo Parlamento reforça a confiança nas regras do jogo democrático. Trata-se de um exercício de maturidade institucional: os representantes do povo reconhecem os limites de sua própria legitimidade em tema tão sensível e recorrem ao detentor originário dessa legitimidade para obter uma diretriz clara. Essa postura fortalece os laços entre representantes e representados, demonstrando que a democracia brasileira dispõe de ferramentas eficazes para resolver pacificamente até mesmo os desafios mais delicados.

Pelo exposto, a convocação de um plebiscito nacional em 2026, para consultar o eleitorado acerca da anistia dos réus dos atos de 8 de janeiro de 2023, revela-se uma iniciativa plenamente amparada na Constituição, na lei e nos melhores princípios democráticos. Sem adentrar no mérito da questão da anistia em si, defende-se o plebiscito como instrumento legítimo, eficaz e oportuno para que seja a vontade popular – expressão maior da soberania nacional – a orientadora da decisão final sobre o tema.

Ao propor essa consulta direta, o Parlamento exercita sua competência constitucional (CF, art. 49, XV) de maneira responsável, transferindo ao povo a prerrogativa de se manifestar em assunto de grande repercussão. Cuida-se, assim, de fortalecer os instrumentos constitucionais de consulta popular, dando voz ativa à cidadania e promovendo o engajamento



direto da sociedade na resolução de um impasse político-institucional. Ademais, a medida contribuirá para a pacificação e para o fortalecimento da confiança nas instituições, na medida em que quaisquer que sejam os próximos passos – seja a eventual elaboração de uma lei de anistia, seja a continuidade dos processos judiciais em curso – estarão lastreados em uma decisão soberana e coletiva.

Além disso, cabe ressaltar que eventuais outras perguntas ou variantes relacionadas ao tema poderão ser inseridas no questionário do plebiscito durante a tramitação da proposta, por meio de parecer de comissão de mérito ou de parecer em plenário sobre o presente Projeto de Decreto Legislativo. Dessa forma, garante-se a flexibilidade necessária para que o debate parlamentar possa abarcar aspectos específicos da matéria, assegurando maior precisão e abrangência na consulta popular.

Diante de todos os argumentos aqui expostos, justifica-se plenamente a aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo. Assim sendo, solicito o apoio dos ilustres Pares desta Casa Legislativa para a aprovação da proposição, certo de que ela representa um aperfeiçoamento do processo democrático e um passo decisivo rumo à conciliação nacional nos ditames da Constituição Federal.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado RICARDO AYRES

